

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 415/2017-DAF/SEDEME  
BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOME: RENATO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO/CARGO: Assessor II /  
MATRICULA: 5907355/3/ Nº DE DIARIAS: 0,5 (meia) /ORIGEM:  
Belém-PA/DESTINO: Acará-PA/PERIODO: 06/12/2017/  
OBJETIVO: visita técnica para complementar a análise do projeto  
da empresa BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MICHELLE ABRAHÃO ABDON  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 254268****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 413/2017-DAF/SEDEME  
BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOME: LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO/CARGO: Técnica  
de Planejamento/ MATRICULA: 80845108/1/Nº DE DIARIAS:  
4,5(quatro e meia) /ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: Curionópolis-  
PA e Marabá-PA /PERIODO: 04 a 08/12/2017/OBJETIVO:  
realizar a fiscalização da Taxa Mineral nos processos de lavra  
e beneficiamento das empresas: ABV Mineração (minério de  
cobre – município de Curionópolis) e RMB - Recursos Minerais do  
Brasil (minério de manganês – município de Marabá). Além de  
apoiar a estruturação do APL de artesanato mineral envolvendo  
a cooperativa Mulheres de Barro.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MICHELLE ABRAHÃO ABDON  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 254288****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 417/2017-DAF/SEDEME  
BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOME: MILENE DE NAZARÉ MESQUITA DE AZEVEDO VIÉGAS/  
CARGO: Assessor/ MATRICULA: 5902020/4/Nº DE DIARIAS:  
0,5 (meia) /ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: Acará-PA/PERIODO:  
06/12/2017/OBJETIVO: realizar visita técnica para desenvolver  
o relatório de acompanhamento da empresa incentivada:  
BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MICHELLE ABRAHÃO ABDON  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 254265****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 414/2017-DAF/SEDEME  
BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOME: RAIMUNDO BRITO ALVES/CARGO: Motorista/MATRICULA:  
5905384/2/ Nº DE DIARIAS: 4,5 (quatro e meia) /ORIGEM:  
Belém-PA/DESTINO: Curionópolis-PA e Marabá-PA/PERIODO: 04  
a 08/12/2017/OBJETIVO: conduzir os servidores Allenson Lenno  
da Silva Coelho e Lílian Poliana Sousa Gualberto.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MICHELLE ABRAHÃO ABDON  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 254273****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 419/2017-DAF/SEDEME  
BELEM, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

NOME: RAIMUNDO SERGIO DE MENEZES SANTOS/CARGO:  
Diretor/MATRICULA: 5889260/5/Nº DE DIARIAS: 2,5(duas e  
meia) /ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: Fortaleza-CE/PERIODO:  
06 a 08/12/2017/OBJETIVO: participar do XIV Seminário Nacional  
de Arranjos Produtivos Locais de Base Mineral e do XI Encontro  
do Comitê Temático Rede Brasileira de Arranjos Produtivos Locais  
de Base Mineral – CT Rede APL Mineral.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MICHELLE ABRAHÃO ABDON  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 254262****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 412/2017-DAF/SEDEME  
BELÉM, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

NOME: ALLENSON LENNO DA SILVA COELHO/ CARGO:  
Coordenador/ MATRICULA: 5919945/2/ Nº DE DIARIAS:  
4,5(quatro e meia) /ORIGEM: Belém-PA/DESTINO: Curionópolis-  
PA e Marabá-PA /PERIODO: 04 a 08/12/2017/OBJETIVO:  
realizar a fiscalização da Taxa Mineral nos processos de lavra  
e beneficiamento das empresas: ABV Mineração (minério de  
cobre – município de Curionópolis) e RMB - Recursos Minerais do  
Brasil (minério de manganês – município de Marabá). Além de  
apoiar a estruturação do APL de artesanato mineral envolvendo  
a cooperativa Mulheres de Barro.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MICHELLE ABRAHÃO ABDON  
Diretora de Administração e Finanças

**Protocolo: 254290****OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO N.º 033, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Concede tratamento tributário às operações que especifica,  
realizadas pela empresa DENDÊ DO TAUÁ S.A - DENTAUÁ.  
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO  
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ,  
no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 6.913, de 3 de outubro de  
2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às  
indústrias em geral;  
Considerando o disposto no Decreto n.º 2.490, de 6 de outubro  
de 2006, que aprova o Regulamento da Lei n.º 6.913, de 3  
de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário  
aplicável às indústrias em geral;  
Considerando as deliberações da Comissão da Política de  
Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do  
Pará, na 3ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 07 de  
novembro de 2017;  
Considerando o Processo SEDEME n.º 2017/287878, de 05 de  
julho de 2017,

RESOLVE:  
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 76,7%  
(setenta e seis inteiros e sete décimos por cento), calculado sobre  
o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação  
de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte  
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS  
incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste  
Estado pela empresa DENDÊ DO TAUÁ S.A - DENTAUÁ, inscrita no  
Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o n.º 15.095.061-6,  
vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo,  
inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a  
empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela  
alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de  
cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro  
de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com  
Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no  
livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos",  
seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução  
n.º 033, de 07 de novembro de 2017."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o  
caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais  
mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 76,7% (setenta e seis inteiros e sete  
décimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações  
Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de  
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de  
Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos  
fabricados neste Estado pela empresa DENDÊ DO TAUÁ S.A  
- DENTAUÁ, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS  
sob o n.º 15.095.061-6, com aproveitamento dos créditos  
proporcionais ao benefício e ao volume das saídas internas.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido no percentual de 76,7%  
(setenta e seis inteiros e sete décimos por cento), calculado sobre  
o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação  
de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte  
Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS  
incidente nas saídas internas dos produtos sujeitos à substituição  
tributária fabricados neste Estado pela empresa DENDÊ DO TAUÁ  
S.A - DENTAUÁ, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS  
sob o n.º 15.095.061-6, vedado o aproveitamento de quaisquer  
créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer  
resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o  
exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela  
alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de  
cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro  
de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com  
Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no  
livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos",  
seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução  
n.º 033, de 07 de novembro de 2017."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o  
caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais  
mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações  
Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de  
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de  
Comunicação - ICMS incidente nas operações de aquisição  
interna de cacho de fruto fresco (CFF) e óleo de palma (CPO)  
destinados ao processo produtivo da empresa DENDÊ DO TAUÁ  
S.A - DENTAUÁ, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS  
sob o n.º 15.095.061-6.

Art. 5º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações  
Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de  
Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de  
Comunicação - ICMS, relativamente ao diferencial de alíquota,  
incidente nas aquisições, em operações interestaduais, de  
máquinas e equipamentos de fabricação nacional destinados ao  
ativo imobilizado da empresa, constantes do Anexo Único desta  
Resolução.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em  
cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda,  
mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia  
das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com  
a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta,  
deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas  
correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito  
retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos  
antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido,  
englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá  
ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos,  
tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e  
acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:  
I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas  
pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento  
Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto  
aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente  
comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política  
de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado  
do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem  
aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro  
societário da empresa, na forma de constituição societária ou  
outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão  
da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do  
Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e  
fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 9º A empresa DENDÊ DO TAUÁ S.A - DENTAUÁ fica obrigada,  
a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências  
dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco  
do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento  
por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade,  
semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10. A empresa DENDÊ DO TAUÁ S.A - DENTAUÁ fica obrigada  
a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento,  
placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado  
pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento  
Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa DENDÊ DO TAUÁ S.A - DENTAUÁ deverá  
especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará",  
conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao  
Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação  
no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze)  
anos.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao  
Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 07 de  
novembro de 2017.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao  
Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**ANEXO ÚNICO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND.	QTD
1	Trocadores de calor de placa	84195010	SP	Und	2
2	Sistema de secagem de óleo	84198110	SP	Und	1
3	Linha de cristalização de gorduras e margarinas	84198110	SP	Und	2
4	Máquina de envase de pouche	84223023	SP	Und	1
5	Máquina de envase de sache	84223023	SP	Und	1
6	Coluna de destilação de óleo vegetal	84194020	SP	Und	1
7	Reator e sistema de branqueamento	84198110	SP	Und	1
8	Reator de interestificação	84198110	SP	Und	1
9	Sistema de fracionamento	84198110	SP	Und	1
10	Equipamento de ressonância Magnética Nuclear	70172000	SP	Und	1
11	Planta de refino alternativo	84198110	SP	Und	1
12	Vidrarias de laboratório	70171000	SP	Und	1

**Protocolo: 254078**